

## I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas licitantes KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA e GKF GOOD KICK SERVIÇOS LTDA, contra decisão desta Pregoeira que, na condução do Pregão Eletrônico nº 11/2023, declarou vencedora proposta da licitante OPÇÃO ATIVA LTDA pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório nº 9900044747/2023.

## II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019, combinado com o Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, esta Pregoeira em 13/12/2023 declarou vencedora a licitante OPÇÃO ATIVA LTDA, após abertura do prazo de 30 min para intenção de recursos, a recorrente apresentou intensão de recurso no mesmo dia, portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso.

## III – RAZÕES DO RECURSO

### **KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA**

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora apresentou sua documentação inconsistente com a qualificação econômica-financeira disposta no Edital, descumprindo o item 12.6.1 do Edital. Em sucessivo, argumenta ainda que os valores aplicados na proposta de preços são inexequíveis, devendo a licitante vencedora apresentar planilha de exequibilidade.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

Em sua retórica, a recorrente esclarece que os valores apresentados para Grau de Endividamento não conseguem ser verificados no balanço patrimonial apresentado para conferência.

Em razão disto, alega a recorrente que a licitante vencedora não cumpriu o exigido no Edital.

#### **DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Informa a recorrente que a empresa Opção Ativa, deve apresentar a exequibilidade da proposta ofertada uma vez que os custos de operacionalização do processo não suporta o percentual de desconto ofertado.

#### **GKF GOOD KICK SERVIÇOS LTDA**

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora deixou de apresentar a Declaração de ME ou EPP, não atendendo ao item 25.13 do Edital.

Relata também, que a licitante vencedora apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral vencido.

Por conseguinte, a recorrente passa a delirar e apresenta recursos para empresas que não foram habilitadas. Em ato totalmente afoito ao processo licitatório.

#### **IV – CONTRARRAZÃO**

Em suas contrarrazões, a licitante declarada vencedora, OPÇÃO ATIVA LTDA, apresentou seus motivos de fato e de direito, pleiteando a manutenção do “*decisum*” recorrido, manifestando assim seu posicionamento quanto aos tópicos apresentados pela recorrente.

#### **DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA**

##### **DOS INDICES EM CONSONANCIA COM O EDITAL**

Informa a contrarrazoante que os índices de Liquidez Geral (LG) e liquidez corrente (LC), segundo o certame, devem ser maior ou igual que 01 (um) sendo que, os índices apresentados são, respectivamente, 2,80 (LG) e 2,31 (LC).

Quanto ao Grau de Endividamento, a contrarrazoante apresenta a fórmula matemática, demonstrando atender ao determinado no Edital

##### **DA TOTAL EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Em suas razões recursais, a licitante vencedora informa que a recorrente não apresentou nenhum fato de direito que demonstre a inexequibilidade da proposta da contrarrazoante.

Finaliza sua retórica afirmando que conhece os serviços objeto da licitação, eis que há anos presta serviços para diversos entes e órgãos da administração pública, possuindo

todo o aparato necessário para cumprimento do contrato, motivo pelo qual ratificou o percentual ofertado, o qual é totalmente legal e dentro dos preços praticados no mercado, inexistindo, portanto, qualquer inexequibilidade.

#### **DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GKF GOOD KICK SERVIÇOS LTDA**

Esclarece a contrarrazoante que a alegação de não apresentação da Declaração de ME ou EPP não possui plausibilidade, uma vez que a licitante vencedora não se utilizou dos benefícios da Lei 123/2006.

Quanto ao manifestado sobre o Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral, informa que a desclassificação por invalidação dos documentos supracitados seria um formalismo exacerbado.

#### **DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

De modo que a Pregoeira possa tomar a melhor decisão, quanto a decisão sobre o recurso administrativo ora apresentado, se faz necessário tomá-lo em concordância ao artigo 50 da Lei 9.784/99, isto é, apresentar sua manifestação com indicação de fatos e fundamentos jurídicos.

Assim sendo, é primordial destacar que para o correto julgamento dos recursos administrativos apresentados, cabe a esta pregoeira analisar os fatos apresentados, descartando opiniões e subjetivismos, pois estes não estão expressos na Lei.

Visto isso, devemos considerar os 2 pontos abordados no recurso da empresa KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA, a se saber:

- 1) Da inexequibilidade da proposta;
- 2) Do incorreto índice econômico-financeiro

#### **DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A letra da Lei é clara, ao determinar a partir de que momento o licitante deve demonstrar a exequibilidade da proposta, estando claro que os valores apresentados na proposta vencedora atende aos índices de exequibilidade..

Qualquer julgamento tomado, fora do contexto da Lei, é subjetivismo, devendo ser plenamente afastado do julgamento de recurso administrativo.

Assim sendo, entende esta Pregoeira que não existe contexto para manifestação de inexequibilidade, não havendo mérito recursal na manifestação da empresa KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA, ademais, deve ser destacado que a recorrente não apresentou nenhuma informação baseada em fatos que corrobore com sua motivação..

#### DO INCORRETO ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme disposto no item 12.6.1 do Instrumento Convocatório, foi determinado que a empresa licitante vencedora deve apresentar um grau de endividamento (GE) igual ou superior a 0,75.

Cabe esclarecer que a Pregoeira solicitou a análise dos índices contábeis a chefe do departamento de contabilidade da Niterói Transporte e Trânsito S/A, tendo recebido relatório conclusivo do atendimento, por parte da licitante vencedora, de todos os índices econômicos-financeiros.

Desta forma, fica evidenciado que a empresa KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA não possui mérito recursal em nenhum dos pontos abordados, razão pela qual entende esta Pregoeira pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa KROFMAN COM. E SERVIÇOS LTDA.

No tocante ao recurso apresentado pela empresa GKF GOOD KICK SERVIÇOS LTDA, fundamental destacar que esta apresentou duas motivações em seu recurso:

- 1) Da ausência de Declaração de ME ou EPP;
- 2) Da apresentação de Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral, vencidos;

Conforme evidenciado no presente processo licitatório, ficou demonstrado que a empresa OPÇÃO ATIVA LTDA não fez uso do direito determinado na Lei 123/2006, não havendo pertinência na alegação feita pela recorrente.

Ambos os documentos manifestados pela recorrente (Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral), embora apresentem data de 19/10/2022, podem ser comprovados em simples pesquisa na Internet, não constituindo razão para sua desclassificação.

